



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO SISTEMA INFORMATIZADO DE MONITORAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SIM-PR, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS – SERPRO.

PROCESSO Nº 00042.000085/2015-24

CONTRATO Nº 172/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **MARIO DUTRA AMARAL**, portador da Carteira de Identidade nº 924551 – SSP/DF e do CPF nº 359.414.481-04, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, telefone nº (61) 2105-8085 / fax nº (61) 2105-8380, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor **IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR**, portador da carteira de Identidade nº 567996144 - SSP/PE, e do CPF nº 864.884.144-53, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 75/2015, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº **00042.000085/2015-24**, sujeitando-se as partes a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de hospedagem do Sistema Informatizado de Monitoramento da Presidência da República – SIM-PR, em conformidade com a plataforma tecnológica e especificações técnicas constantes neste instrumento, bem como Projeto Básico em anexo.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato a Dispensa de Licitação nº 75/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” qualquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em decorrência da execução do objeto, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 2) Solicitar, previamente e formalmente, autorização à **CONTRATANTE** na veiculação, cópia, publicidade de qualquer informação acerca das atividades objeto do Contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Não ceder, locar ou vender programas fonte ou documentação técnica, de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 4) Conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação adotados pela **CONTRATANTE** para execução do Contrato.
- 5) Responsabilizar-se por recolher e manter em seus registros Termo de Responsabilidade e Sigilo assinados por todos que tiverem acesso aos ambientes computacionais da Presidência da República.
- 6) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham a ocasionar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 7) Indenizar a **CONTRATANTE** nos casos de danos, prejuízos, avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato.
- 8) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos.
- 9) Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.
- 10) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.
- 11) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 75/2015.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Comunicar à **CONTRATADA**, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 2) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 3) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados.
- 4) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos.
- 5) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido.
- 6) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, por ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados ou entrega e instalação do material, mediante apresentação, aceitação e atesto, pelo gestor do Contrato, nos documentos hábeis de cobrança. A Tabela abaixo apresenta, como referência, o detalhamento dos ambientes a serem hospedados no ambiente da **CONTRATADA**.

Hospedagem					
Serviço	Item Faturável	Unidade	Qtde de Meses	Valor Mensal (*)	Valor Anual
Hospedagem dos ambientes de Produção e Homologação do SIMPR	Hospedagem Mensal Proc. Dados	Parcela Mensal	12	R\$ 80.391,24	R\$ 964.694,88

Subcláusula Primeira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível e em nome da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Segunda - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

Subcláusula Terceira - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com Efeitos de Negativa)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quinta - Constatada a situação de irregularidade perante o SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica condicionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e do pagamento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, prevista no §4º do art. 36 da IN SLTI-MP nº02/2008:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = 0,00016438, que significa a taxa diária correspondente a uma taxa anual de 6% (seis por cento).

Subcláusula Sétima - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 964.694,88 (Novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.30, Nota de Empenho: 2015NE802397.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de Serviços devem ser considerados e entendidos pela **CONTRATADA** como um compromisso de atendimento aos critérios de qualidade que estará assumindo junto à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira - A disponibilidade mínima dos sistemas deverá ser de 96% e o tempo de restauração dos serviços deverá ser de até 4 (quatro) horas, salvo motivo justificado ou força maior.

Subcláusula Segunda – Avaliação dos Níveis de Serviço

- 1) Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da **CONTRATADA** serão utilizados Níveis de Serviços, baseando-se em indicadores e valores aceitáveis definidos na Tabela 2;
- 2) A análise dos resultados destas avaliações pela **CONTRATANTE** poderá resultar em penalidades caso a **CONTRATADA** não cumpra os critérios estabelecidos;



Tabela 2 – Indicadores de Serviço de Hospedagem de Sistemas

Indicadores de Serviço de Hospedagem de Sistemas						
Sigla	Indicador	Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição	Tolerância	Desconto
DSPN	Índice de Disponibilidade dos Ambientes de Produção para Serviços desenvolvidos pela CONTRATADA	Percentual de alta disponibilidade dos ambientes de produção de novos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA ao longo do mês.	$DSPN = [TIA / TDC] * 100$ <p>onde:</p> <p>TIA= Tempo em horas de indisponibilidade do ambiente (excluído as paradas programadas)</p> <p>TDC= Tempo em horas de disponibilidade contratada.</p>	Relatório Mensal de Ocorrência de Indisponibilidades	Até 4% ao mês.	Entre 4,1% e 10% de indisponibilidade, desconto de 0,5% Entre 10,1% e 20% de indisponibilidade, desconto de 1% Acima de 20,1% de indisponibilidade, desconto de 2% Os percentuais de desconto acima são em relação ao valor mensal do serviço prestado.
TMRS	Tempo para Restaurar Serviço	Capacidade para restaurar um serviço de hospedagem de sistemas após uma falha do mesmo. O conceito de "falha" refere-se a qualquer falha de componentes do sistema, que impactem a disponibilidade total ou parcial dos serviços em produção.	$TRS = (HR - HI),$ <p>HR = Horário da Recuperação do Serviço, e HI = Horário de Início da Indisponibilidade</p> <p>O TRS exclui o tempo de Indisponibilidade Planejada.</p>	Relatório Mensal de Ocorrência de Indisponibilidades	Até 4 (quatro) horas corridas dentro do Horário dos Serviços de Hospedagem de Sistemas.	Entre 4 horas e 1min e 5 horas corridas, desconto de 0,3%. Entre 5 horas e 1min e 6 horas corridas, desconto de 0,5% Entre 6 horas e 1min e 7 horas corridas, desconto de 1% Acima de 7 horas e 1min, desconto de 1,5% Os percentuais de desconto acima são em relação ao valor mensal do serviço e calculados a cada ocorrência, cumulativamente.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) A avaliação dos Níveis de Serviço ocorrerá mensalmente através de Relatório Executivo, elaborado pela CONTRATADA, com todas as informações de níveis de serviço e consumo dos itens faturáveis de cada sistema, com prerrogativa para o ateste da fatura.
- 4) Caso ocorra rejeição parcial ou total do serviço após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.
- 5) Na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam a execução dos serviços dentro dos prazos previamente estabelecidos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE, informando os motivos deste impedimento e, caso aceito, o atraso não será considerado na apuração dos níveis de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira - O reajuste de preço será feito pela aplicação do IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente, estabelecido pelo Governo Federal.

Subcláusula Segunda - O preço contratado será reajustado, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Os atos praticados pela CONTRATADA, contrários à satisfatória execução dos serviços, sujeitam-no às seguintes sanções administrativas, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do artigo 109 da referida Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora e/ou por inexecução contratual ou por sua execução insatisfatória;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inadimplência da **CONTRATADA**, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - As sanções de advertência e de multa serão aplicadas em caso de descumprimento parcial do Contrato, que acarrete pequenos transtornos ou prejuízos à execução do objeto, quando não couber a aplicação das sanções de que tratam as alíneas "c" e "d" do Caput.

Subcláusula Segunda - Em caso de reincidência de falhas, perante a **CONTRATANTE**, poderá ser aplicada nova advertência, ou as demais sanções administrativas de que trata este item, a critério da autoridade competente para a aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, após avaliação dos prejuízos decorrentes da inadimplência.

Subcláusula Terceira - A multa de mora e a multa por inexecução contratual, ou por sua execução insatisfatória, podem ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, ou da rescisão unilateral do Contrato, pela **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quarta - As multas por inexecução contratual podem ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

Subcláusula Quinta - Pelo não início da execução de serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, na data de assinatura do Contrato, injustificadamente, podendo ensejar a sua rescisão - 2 % (dois por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no referido Contrato, e da cobrança de indenização por perdas e danos;

Subcláusula Sexta - Pela recusa em executar o objeto, ou em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, serviço não aprovado, sendo a recusa caracterizada como inadimplência, após o 10º(décimo) dia consecutivo subsequente ao do vencimento do prazo previsto inicialmente, ou estabelecido pelo fiscal da execução do Contrato a ser assinado: 3% (três por cento) do valor do faturamento do item de serviço não executado ou não aprovado;

Subcláusula Sétima - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela interrupção ou paralisação da execução do objeto que resulte em prejuízo irreparável à **CONTRATANTE** - 3 % (três por cento) do valor total do Contrato, independentemente do prazo que faltar para o término de sua vigência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Contrato da cobrança de indenização por perdas e danos.

Subcláusula Oitava - As multas aplicadas, independentemente de sua classificação, serão descontadas da fatura correspondente ao mês em que se tiver verificado a ocorrência motivadora da multa, ou em qualquer das faturas seguintes, ou, ainda, cobradas judicialmente, caso em que o débito correspondente deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União.

Subcláusula Nona - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE**, ou poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
 Secretaria-Geral
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2015.

MÁRIO DUTRA AMARAL
 Diretor de Recursos Logísticos, Substituto
 Presidência da República

IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR
 Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



PROJETO BÁSICO

1) OBJETO

a. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de hospedagem do Sistema Informatizado de Monitoramento da Presidência da República – SIM-PR, em conformidade com a plataforma tecnológica e especificações técnicas constantes neste Projeto Básico. O SIM-PR tem como finalidade prover ferramentas para o monitoramento dos projetos prioritários da Presidência da República.

2) FUNDAMENTAÇÃO

a. A Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM) da Casa Civil tem, em suas competências, a responsabilidade pela coordenação, monitoramento e avaliação dos resultados dos programas e projetos considerados prioritários pela Presidência da República, bem como o planejamento, a coordenação e a supervisão da implantação de sistemas de informação para apoio à avaliação do desempenho da ação governamental.

b. A SAM atua também no assessoramento direto ao Ministro-Chefe da Casa Civil quanto ao monitoramento dos objetivos e metas prioritárias definidos pela Presidente da República.

c. A utilização, via internet, de sistemas informatizados que armazenem as informações advindas dos Ministérios é uma condição essencial ao desempenho das atribuições da SAM.

d. Justificativa da Contratação

i. A hospedagem desses sistemas informatizados requer uma infraestrutura tecnológica composta por servidores que armazenem os dados, disponibilizem os serviços na Internet e permitam a atualização do conteúdo.

ii. A hospedagem do SIM-PR vinha sendo realizada no contexto do contrato nº 27/2014-SA/SG/PR, celebrado com o SERPRO. Contudo, durante a vigência do referido contrato houve uma redução significativa de escopo, o que ensejou o seu encerramento e a celebração de um novo contrato.

e. Resultados a serem alcançados

i. As demandas identificadas para os serviços de hospedagem dos sistemas estão apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Demanda de Hospedagem

Sistema / Serviço	Descrição da Demanda
SIMPR	Hospedagem do sistema SIMPR (https://simpr.presidencia.gov.br)

ii. Para cada sistema identificado na Tabela 1, além do serviço de hospedagem do ambiente de produção, haverá também a necessidade de hospedagem do ambiente de homologação.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- iii. O serviço de hospedagem será atestado de forma continuada, podendo ser desativado, a qualquer momento, por solicitação expressa da CONTRATANTE.
- iv. A CONTRATADA entregará cópias parciais ou completas, em formato a ser acordado entre as partes, com dados presentes no ambiente de produção ou de homologação, das bases de dados, do código fonte dos sistemas, ou de quaisquer de suas cópias de segurança, de acordo com a especificação apresentada na demanda, no prazo negociado ou conforme prazo judicial imposto à CONTRATANTE para a entrega de dados, desde que tais cópias sejam recebidas por pessoa previamente autorizada por ofício de autoridade competente, ocupante de DAS 5 ou superior, que assume formalmente a responsabilidade pelos dados. As cópias deverão ser entregues armazenadas em mídia definida conjuntamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- v. A desativação de ambientes deverá ser solicitada via ofício de autoridade competente, ocupante de DAS 5 ou superior, indicando as necessidades sobre cópia de base de dados e de código fonte do sistema correspondente. A desativação se concretizará no último dia do mês subsequente ao da solicitação.

3) DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

- a. A prestação de serviços continuados de hospedagem de sistemas sob responsabilidade da SAM compreende servidores dedicados, incluindo toda a infraestrutura necessária, a configuração e os equipamentos necessários ao fornecimento dos serviços web requeridos.
 - i. Os sistemas são desenvolvidos em ambientes PHP e Java, usando bancos de dados PostgreSQL.
- b. Servidores
 - i. Os servidores deverão estar localizados nas instalações físicas da CONTRATADA para hospedagem dos sistemas relacionados na Tabela 1. Entende-se que o regime de 10x5 será aplicado entre as 09 horas e as 19 horas.
 - ii. Para a hospedagem dos servidores de produção, a quantidade de servidores requeridos será calculada pela CONTRATADA, conforme configuração necessária para suportar os serviços. Tais servidores devem apresentar disponibilidade, assistência e monitoração 10X5 (dez horas por cinco dias da semana).
 - iii. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física dos servidores contra qualquer tipo ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos sistemas.
- c. Hospedagem
 - i. Os serviços de hospedagem descritos neste documento correspondem a dois tipos de ambiente: homologação e produção.
- d. Backup
 - i. Backup diário dos dados armazenados com retenção de 1 mês.
 - ii. Backup mensal durante a vigência do contrato e entrega de todos os backups realizados no término do contrato.
 - iii. Backup anual durante a vigência do contrato e entrega de todos os backups realizados no término do contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

iv. Armazenamento de logs de acesso aos servidores de aplicação (HTTP/HTTPS) durante toda a vigência contratual.

e. Suporte

i. Recuperação de eventuais incidentes, atualização de versões, configuração e transferência de conhecimento com garantia de suporte 10X5 (dez horas por cinco dias da semana).

ii. Análise arquitetural para cada sistema, a ser solicitada a critério do CONTRATANTE, conforme sua necessidade.

f. Outras Configurações

i. Infraestrutura de ambiente físico e lógico adequada para hospedagem dos sistemas e em obediência aos requisitos de segurança especificados neste Projeto Básico.

ii. Configuração de aplicativos necessários para disponibilização da solução e manutenção da documentação com informações de instalação e configuração do ambiente.

iii. Atualização de versões dos produtos utilizados na arquitetura da solução quando necessária para o bom funcionamento dos sistemas homologadas pela CONTRATADA.

4) REQUISITOS DA SOLUÇÃO

a. Todas as plataformas tecnológicas utilizadas para a manutenção dos serviços devem ser homologadas pela CONTRATADA, sendo o ciclo de vida da infraestrutura tecnológica de responsabilidade da CONTRATADA.

b. Requisitos de Infraestrutura e Segurança

i. O ambiente físico da CONTRATADA deve apresentar condições de proteção da integridade física dos equipamentos e das informações, em especial:

a) Controle de acesso aos ambientes físicos e lógicos com registro de data e hora de entrada e saída, além de identificação pessoal, para suporte a auditoria de acessos.

b) Fornecimento elétrico redundante (gerador e nobreak), climatização e dispositivos anti-incêndio instalados.

c) Local seguro para armazenamento de mídias de backup, em sala cofre diferente da que armazena os arquivos originais.

d) Firewall, IDS e IPS.

e) Toda a infraestrutura técnica deverá permitir a expansão da prestação dos serviços conforme as necessidades da Presidência da República.

f) Tratamento de risco conforme estabelecido na norma n.º 05/IN01/DSIC/GSI/PR.

ii. A CONTRATADA deve obedecer às normas que integram a política de segurança da Presidência da República, em especial:

a) Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000 - institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- b) Instrução Normativa GSI N° 1, de 13 de junho de 2008 - disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, Direta e Indireta e dá outras providências.
- c) Portaria n° 310/2009, de 2 de julho de 2009, da Casa Civil da Presidência da República - dispõe sobre Política de Segurança de Tecnologia da Informação da Presidência da República.
- d) Norma n.º 05/IN01/DSIC/GSI/PR, de 14/08/2009 – Disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.

c. Requisitos Legais e Normativos

Os serviços deverão ser concordantes aos padrões do Governo Eletrônico, em especial a Portaria Normativa n° 05, de 14 de Julho de 2005 que institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING.

d. Gestão Documental e Transferência de Conhecimento

- i. A CONTRATADA deverá manter a documentação atualizada das configurações do ambiente de cada sistema, a ser enviada em meio eletrônico para a CONTRATANTE até 30 dias da assinatura da prorrogação do contrato e sempre que houver alteração.
- ii. Ao término do contrato ou quando solicitado, a CONTRATADA deverá informar as instruções de preparação e configuração do ambiente, contendo todos os procedimentos sequenciados, para o estabelecimento das condições de uso do produto disponibilizado em ambiente de produção, inclusive scripts, arquivos de configuração, programas executáveis, bibliotecas de software, carga de dados, alterações de configurações de hardware.

5) NÍVEIS DE SERVIÇOS

- a. Os níveis de Serviços devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso de atendimento aos critérios de qualidade que estará assumindo junto à CONTRATANTE.
- b. A disponibilidade mínima dos sistemas deverá ser de 96% e o tempo de restauração dos serviços deverá ser de até 4 (quatro) horas, salvo motivo justificado ou força maior.
- c. Avaliação dos Níveis de Serviço
 - i. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA serão utilizados Níveis de Serviços, baseando-se em indicadores e valores aceitáveis definidos na Tabela 2;
 - ii. A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades caso a CONTRATADA não cumpra os critérios estabelecidos;



Tabela 2 – Indicadores de Serviço de Hospedagem de Sistemas

Indicadores de Serviço de Hospedagem de Sistemas						
Sigla	Indicador	Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição	Tolerância	Desconto
DSPN	Índice de Disponibilidade dos Ambientes de Produção para Serviços desenvolvidos pela CONTRATADA	Percentual de alta disponibilidade dos ambientes de produção de novos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA ao longo do mês.	$DSPN = [TIA / TDC] * 100$ onde: $TIA =$ Tempo em horas de indisponibilidade do ambiente (excluído as paradas programadas) $TDC =$ Tempo em horas de disponibilidade contratada.	Relatório Mensal de Ocorrência de Indisponibilidades	Até 4% ao mês.	Entre 4,1% e 10% de indisponibilidade, desconto de 0,5% Entre 10,1% e 20% de indisponibilidade, desconto de 1% Acima de 20,1% de indisponibilidade, desconto de 2% Os percentuais de desconto acima são em relação ao valor mensal do serviço prestado.
TMRS	Tempo para Restaurar Serviço	Capacidade para restaurar um serviço de hospedagem de sistemas após uma falha do mesmo. O conceito de "falha" refere-se a qualquer falha de componentes do sistema, que impactem a disponibilidade total ou parcial dos serviços em produção.	$TRS = (HR - HI),$ $HR =$ Horário da Recuperação do Serviço, e $HI =$ Horário de Início da Indisponibilidade O TRS exclui o tempo de Indisponibilidade Planejada.	Relatório Mensal de Ocorrência de Indisponibilidades	Até 4 (quatro) horas corridas dentro do Horário dos Serviços de Hospedagem de Sistemas.	Entre 4 horas e 1min e 5 horas corridas, desconto de 0,3%. Entre 5 horas e 1min e 6 horas corridas, desconto de 0,5% Entre 6 horas e 1min e 7 horas corridas, desconto de 1% Acima de 7 horas e 1min, desconto de 1,5% Os percentuais de desconto acima são em relação ao valor mensal do serviço e calculados a cada ocorrência, cumulativamente.

- iii. A avaliação dos Níveis de Serviço ocorrerá mensalmente através de Relatório Executivo, elaborado pela CONTRATADA, com todas as informações de níveis de serviço e consumo dos itens faturáveis de cada sistema, com prerrogativa para o ateste da fatura.
- iv. Caso ocorra rejeição parcial ou total do serviço após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.



- v. Na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam a execução dos serviços dentro dos prazos previamente estabelecidos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE, informando os motivos deste impedimento e, caso aceito, o atraso não será considerado na apuração dos níveis de serviço.

6) VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido em Lei.

7) ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

a. Papéis e Responsabilidades

- i. Gestor do Contrato: servidor público indicado pela CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.
- ii. Fiscal Técnico do Contrato: servidor público representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato; tem a função de formalizar as solicitações, acompanhar e fiscalizar os serviços.
- iii. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor público representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- iv. Responsável pelo Sistema: servidor público indicado pela área demandante responsável por comunicar incidentes à CONTRATADA e comunicar ao Gestor do Contrato os prazos de recuperação dos serviços.
- v. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

b. Formas de Acompanhamento e Execução do Contrato (Processo de trabalho)

- i. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho que atribui à CONTRATANTE o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, bem como a gestão qualitativa dos serviços a serem prestados, e à CONTRATADA a responsabilidade da execução operacional dos serviços, através do gerenciamento dos seus recursos humanos e físicos (equipamentos, locais físicos para realização dos trabalhos necessários para o atendimento da CONTRATANTE, etc.). O detalhamento deste método está descrito no item 7.2.2.5.
- ii. Da Execução dos Serviços
 1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE realizará uma visita técnica para aferir a conformidade da CONTRATADA com os requisitos tecnológicos apontados neste Projeto Básico.
 2. Durante a execução contratual, a CONTRATADA obriga-se a manter os serviços e o ambiente tecnológico em conformidade com as condições iniciais do contrato, havendo a possibilidade de novas diligências, a critério da CONTRATANTE.
 3. As atribuições dos atores no fluxo de atendimento de ocorrências estão apresentadas na Tabela



Tabela 3 – Atribuições no Fluxo de Atendimento

Fluxo de Atendimento	
Responsável	Ação
CONTRATANTE	- Informa a ocorrência à CONTRATADA - Informa a ocorrência e o tempo de recuperação dos serviços ao Gestor do Contrato
CONTRATADA	- Atende a ocorrências - Monitora os serviços e disponibiliza ferramentas de acesso remoto
Gestor do Contrato ou Fiscal Técnico	- Acompanha o prazo de atendimento da ocorrência - Acompanha os critérios de qualidade dos serviços ativos - Emite Aceite Provisório - Avalia estabilidade da solução, finaliza o prazo da execução.

4. Os serviços serão executados pelos técnicos da CONTRATADA, em suas instalações físicas, compreendendo todas as fases do serviço: configuração do ambiente, disponibilização dos portais na Internet; monitoramento e administração; cópias de segurança (backup).

5. Ao longo da vigência do contrato, os serviços serão monitorados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, de formas e finalidades diferentes:

a) A CONTRATADA emitirá relatórios estatísticos mensais ou sob demanda da CONTRATANTE, contendo informações sobre a utilização dos serviços.

b) A CONTRATANTE acompanhará os prazos de execução dos serviços (item 5.3), com o registro da hora do envio do comunicado e da hora de conclusão do serviço.

6. A CONTRATADA poderá eventualmente solicitar reuniões com a CONTRATANTE para discutir melhorias, problemas contratuais e, também, para viabilizar a transferência de conhecimento.

7. No mês subsequente à execução dos serviços, a CONTRATADA enviará o relatório mensal dos serviços à CONTRATANTE como premissa para autorização da fatura do pagamento.

c. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE

i. Comunicar à CONTRATADA, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

ii. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

iii. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- iv. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos.
- v. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.
- vi. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

d. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA

- i. Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em decorrência da execução do objeto, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- ii. Solicitar, previamente e formalmente, autorização à CONTRATANTE na veiculação, cópia, publicidade de qualquer informação acerca das atividades objeto do Contrato.
- iii. Não ceder, locar ou vender programas fonte ou documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- iv. Conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação adotados pela CONTRATANTE para execução do Contrato.
- v. Responsabilizar-se por recolher e manter em seus registros Termo de Responsabilidade e Sigilo assinados por todos que tiverem acesso aos ambientes computacionais da Presidência da República.
- vi. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham a ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- vii. Indenizar a CONTRATANTE nos casos de danos, prejuízos, avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Projeto Básico.
- viii. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos.
- ix. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.
- x. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.

e. Relações Trabalhistas

- i. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ii. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações, ações judiciais e extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possa eventualmente ser alegado por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedente da prestação dos serviços do objeto da licitação.

f. Obrigações de Qualidade na Prestação dos Serviços

- i. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da CONTRATANTE.
- ii. Manter, ao longo da vigência do contrato, conformidade com todas as condições de habilitação e qualificação assumidas pela CONTRATADA.
- iii. Instalar, configurar e operacionalizar o ambiente tecnológico, em suas próprias instalações, em conformidade com a plataforma tecnológica da CONTRATANTE, não gerando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- iv. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- v. Informar a CONTRATANTE os meios de contato a serem utilizados para comunicação dos incidentes, que poderão ser via email, telefone ou Central de Atendimento.

g. Gestão do Contrato

- i. Garantir que todas as orientações do Gestor do Contrato serão analisadas e que serão prestados todos os esclarecimentos possíveis no sentido de promover a mais ampla e irrestrita fiscalização para o atendimento das reclamações e/ou solicitações formuladas.
- ii. Indicar preposto que será o responsável pelo relacionamento com a CONTRATANTE.
- iii. Responsabilizar-se pelos custos relacionados a deslocamentos dos profissionais para execução de serviços ou participação em reuniões, ressalvadas as diligências do ambiente físico a serem realizadas pela CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE poderão ser adotadas tecnologias de videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho.

8) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Os atos praticados pela CONTRATADA, contrários à satisfatória execução dos serviços, sujeitam-no às seguintes sanções administrativas, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do artigo 109 da referida Lei:

- e) Advertência;
- f) Multa de mora e/ou por inexecução contratual ou por sua execução insatisfatória;
- g) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inadimplência da CONTRATADA, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

b. As sanções de advertência e de multa serão aplicadas em caso de descumprimento parcial do Contrato, que acarrete pequenos transtornos ou prejuízos à execução do objeto, quando não couber a aplicação das sanções de que tratam as alíneas "c" e "d" do Caput.

c. Em caso de reincidência de falhas, perante a CONTRATANTE, poderá ser aplicada nova advertência, ou as demais sanções administrativas de que trata este item, a critério da autoridade competente para a aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, após avaliação dos prejuízos decorrentes da inadimplência.

d. A multa de mora e a multa por inexecução contratual, ou por sua execução insatisfatória, podem ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, ou da rescisão unilateral do Contrato, pela CONTRATANTE.

e. As multas por inexecução contratual podem ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

i. Pelo não início da execução de serviços solicitados pela CONTRATANTE, na data de assinatura do Contrato, injustificadamente, podendo ensejar a sua rescisão - 2 % (dois por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no referido Contrato, e da cobrança de indenização por perdas e danos;

ii. Pela recusa em executar o objeto, ou em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, serviço não aprovado, sendo a recusa caracterizada como inadimplência, após o 10º (décimo) dia consecutivo subsequente ao do vencimento do prazo previsto inicialmente, ou estabelecido pelo fiscal da execução do Contrato a ser assinado: 3% (três por cento) do valor do faturamento do item de serviço não executado ou não aprovado;

iii. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela interrupção ou paralisação da execução do objeto que resulte em prejuízo irreparável à CONTRATANTE - 3 % (três por cento) do valor total do Contrato, independentemente do prazo que faltar para o término de sua vigência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Contrato da cobrança de indenização por perdas e danos.

f. As multas aplicadas, independentemente de sua classificação, serão descontadas da fatura correspondente ao mês em que se tiver verificado a ocorrência motivadora da multa, ou em qualquer das faturas seguintes, ou, ainda, cobradas judicialmente, caso em que o débito correspondente deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União.

g. As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública podem ser aplicadas à CONTRATADA se:

i. Tiver sido condenada definitivamente pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ii. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive aqueles tipificados como crime nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.



h. A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Secretaria Geral da Presidência da República, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

i. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a CONTRATADA poderá, ainda, ser responsabilizado:

- a) Civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;
- b) Perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;
- c) Conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);
- d) Criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

j. Na hipótese da aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, ficará a CONTRATADA sujeito à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

9) TRANSIÇÃO CONTRATUAL

a. Transição Contratual Inicial

- i. A transição contratual inicial deverá seguir o modelo especificado no Plano de Inserção com base no disposto no art. 25, inciso I da Instrução Normativa Nº 04/2010-SLTI/MPOG.
- ii. O Plano de Inserção corresponde ao processo de absorção pela CONTRATADA dos conhecimentos e das competências necessárias para prover a continuidade dos serviços licitados e será elaborado e executado em conjunto com a CONTRATANTE após a assinatura do contrato. A migração dos dados e a disponibilização dos sistemas em produção devem ocorrer em até 5 dias após a assinatura do contrato.
- iii. A execução da etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

b. Da Transferência de Conhecimento

- i. A CONTRATADA se compromete a repassar à CONTRATANTE todo o conhecimento e técnicas utilizadas na execução dos serviços, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93, registrando por escrito a configuração dos servidores e os passos necessários para configurá-los, bem como a solução adotada para resolver cada ocorrência.
- ii. Além dos registros, entende-se por repasse de conhecimento, as explicações técnicas feitas de forma detalhada visando demonstrar aos técnicos da CONTRATANTE as formas, funcionalidades, configurações e outros parâmetros utilizados na disponibilização dos serviços.
- iii. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar tantas informações quantas forem necessárias.

c. Transição Contratual Final e Encerramento do Contrato

- i. A transição contratual final se refere ao processo de finalização da prestação dos serviços pela CONTRATADA, no encerramento da vigência do contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ii. A CONTRATADA procederá com as atividades de transição contratual em até 5 dias após o encerramento do contrato, incluindo: a entrega de todos os dados armazenados; os arquivos-fonte dos produtos utilizados na hospedagem dos sistemas; as documentações contendo a descrição dos produtos que compõem o ambiente tecnológico e suas versões; as documentações que não tenham sido entregues ao longo da vigência do contrato; a transferência final de conhecimentos.

d. Propriedade Intelectual

i. A propriedade intelectual dos sistemas incluídos no escopo deste Projeto Básico será da CONTRATANTE, incluindo a propriedade sobre os dados, código-fonte, documentação de projeto e de usuário, observado o definido na IN 02 da SLTI/MP, de 30/04/2008, e no art. 4 da Lei 9.609/98.

ii. Os Programas de Computador ou Soluções em Tecnologia da Informação desenvolvidas pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por esta e que venham a ser utilizadas como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho ao sistema contratado, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulado pelo Cliente, e desde que a ferramenta seja dispensável para o correto funcionamento e manutenção do sistema, além de afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do mesmo, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.

iii. De modo semelhante, os Programas de Computador ou Soluções em Tecnologia da Informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao Contrato, sem vinculação com os serviços que venham a ser contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que agreguem funcionalidades ao objeto principal do Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

iv. Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados dos sistemas geridos pela CONTRATADA e hospedados na CONTRATANTE são de titularidade daquela. A CONTRATANTE deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizado pelas unidades da CONTRATANTE.

10) DO PREÇO E DO PAGAMENTO

a. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, por ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados ou entrega e instalação do material, mediante apresentação, aceitação e atesto, pelo gestor do Contrato, nos documentos hábeis de cobrança. A Tabela abaixo apresenta, como referência, o detalhamento dos ambientes a serem hospedados no ambiente da CONTRATADA.

Hospedagem					
Serviço	Item Faturável	Unidade	Qtde de Meses	Valor Mensal (*)	Valor Anual
Hospedagem dos ambientes de Produção e Homologação do SIMPR	Hospedagem Mensal Proc. Dados	Parcela Mensal	12	R\$ 80.391,24	R\$ 964.694,88

b. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível e em nome da Secretaria de



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

c. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

d. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

e. Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

f. Constatada a situação de irregularidade perante o SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

g. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica condicionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e do pagamento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, prevista no §4º do art. 36 da IN SLTI-MP nº02/2008:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = 0,00016438, que significa a taxa diária correspondente a uma taxa anual de 6% (seis por cento).

h. Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

i. Constatada a situação de irregularidade perante o SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

j. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

k. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

l. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

11) DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- a. O reajuste de preço será feito pela aplicação do IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente, estabelecido pelo Governo Federal.
- i. O valor contratado poderá ser repactuado, mediante prévia negociação pelas partes, com vistas a retratar a variação efetivas de custos superior ao índice de correção estabelecido.
- ii. A solicitação de reajuste superior ao índice estabelecido neste contrato deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento de custos contratuais para justificar o aumento nos preços superior ao índice de correção estabelecido.
- iii. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

12) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas deste Termo de Referência correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, fonte 100, nas Natureza de Despesa 3.3.90.39.30 – Hospedagem de Sistemas.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Nos preços ofertados, deverão estar inclusos os tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- b. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

Brasília, de julho de 2015.

Gustavo Felhberg

Assessor

Subchefia de Articulação e Monitoramento

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

Luiz Carlos de Azevedo

Assessor Especial

Subchefia de Articulação e Monitoramento

Casa Civil da Presidência da República